



Gabinete da Presidência  
Conselheiro José Carlos Novelli  
Telefone: 3613-7681  
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

PROCESSO N° : 14.307-3/2012  
PROCEDENCIA : PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE  
RECORRENTE : JOSÉ ROBERTO TORRES  
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO INTERNA

### JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo senhor JOSÉ ROBERTO TORRES, por intermédio de sua procuradora Dra. Sara de Lourdes Soares Orione Borges, OAB/MT n.º 4.807-B, em face do Acórdão n.º 3.986/2013-TP (fls. 520/522-TCE/MT), que julgou procedente a Representação de Natureza Interna, em desfavor da Prefeitura Municipal de Denise, acerca de irregularidades nos procedimentos licitatórios Tomadas de Preços n.ºs 13 e 19/2011, com aplicação de multas.

Convém registrar que, nesta fase processual, segundo competência outorgada a esta Presidência pelos arts. 271, I, e 277 da Resolução n.º 14/2007, cumpre-me estritamente efetuar o juízo de admissibilidade do recurso interposto.

Com efeito, compulsando os autos, quanto ao recurso em exame, tem-se que:

a) Cabimento: verifica-se que o recurso interposto está adequado às previsões contidas nos artigos 67, *caput*, da Lei Complementar 269/2007 c/c inciso I do art. 270 do RI/TCE/MT;

b) Legitimidade: constata-se que o recorrente tem legitimidade para recorrer, nos termos do § 2º do art. 270 do RI/TCE/MT;

c) Tempestividade: verifica-se que a decisão recorrida foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do dia 18/09/2013, conforme certificação juntada à fl. 523-TCE/MT, tendo sido protocolada a peça recursal em 07/10/2013, ou seja, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de 03 (três) dias úteis, por se tratar de Município do interior (artigo 61, §§ 1º e 2º da Lei Complementar 269/2007). Posto isso, concluo que o recurso ora analisado é tempestivo.



Gabinete da Presidência  
Conselheiro José Carlos Novelli  
Telefone: 3613-7681  
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

Diante do exposto e, tendo em vista que a peça recursal cumpriu todos os requisitos de admissibilidade impostos pela Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, **DECIDO** pelo **conhecimento** do Recurso Ordinário.

Por fim, em consonância com o art. 277, § 1º do RI/TCE/MT, determino a remessa de todo o processado à Coordenadoria de Expediente para realização do devido sorteio do Relator.

Gabinete da Presidência, em Cuiabá, 11 de outubro de 2013.

*(assinatura digital)*

**Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI**  
**Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso**

